

52

DECRETO Nº 773, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1955

Processo de reorganização dos serviços operários da Prefeitura Municipal

A Câmara Municipal de Curitiba aprovou o seu anexo nº segundo a seguir em 1954:

Art. 1º - Os serviços operários contratados para a execução de obras e serviços públicos, da Prefeitura Municipal de Curitiba, nos seus e por os seus salários fixados de acordo com o anexo nº segundo, a partir de 1º de Janeiro de 1954:

Serviço de Água e Esgoto

<u>Classificação</u>	<u>Salário Diário</u>
Auxiliar.....	Cr\$ 100,00
Facchini.....	Cr\$ 95,00

Serviço de Cadastro

<u>Classificação</u>	<u>Salário Diário</u>
Cadastrosor.....	Cr\$ 150,00
Auxiliar.....	Cr\$ 100,00

Serviço de Rua, Pisos e Jardins

<u>Classificação</u>	<u>Salário Diário</u>
Intendente.....	Cr\$ 126,00
Ajudante de subalterno.....	Cr\$ 95,00
Facchini.....	Cr\$ 95,00

Serviço de Estradas e Portos

<u>Classificação</u>	<u>Salário Diário</u>
Chefe de turma.....	Cr\$ 126,00
Subchefe.....	Cr\$ 105,00
Motorista.....	Cr\$ 126,00
Ajudante de motorista.....	Cr\$ 95,00
Facchini.....	Cr\$ 95,00
Facchini.....	Cr\$ 95,00

Serviço de Limpeza Pública

<u>Classificação</u>	<u>Salário Diário</u>
Motorista.....	Cr\$ 126,00
Intendente.....	Cr\$ 95,00
Ajudante de subalterno.....	Cr\$ 95,00
Varredor de ruas.....	Cr\$ 95,00
Facchini.....	Cr\$ 95,00

1959

Lei nº 473, de 3 de dezembro de 1958 - continuação - fl. 2.

Serviço de Estacionero

<u>Classificação</u>	<u>Salário Diário</u>
Motorista.....	Cr\$ 120,00
Ajudante de Motorista.....	Cr\$ 95,00
Condutor.....	Cr\$ 100,00

Art. 2º - A gratificação a que se refere o § 3º do art. 1º, da Lei nº 375, de 13 de agosto de 1956, fica elevada, a partir de 1º de janeiro de 1959, para Cr\$ 40,00 (quarenta-e-dois-cruzeiros) diários.

Art. 3º - O salário diário dos tratantistas e patroeiros passa a ser de Cr\$ 84,00 (oitenta-e-quatro-cruzeiros).

Parágrafo Único - Além do salário fixado neste art., os tratantistas e patroeiros receberão Cr\$ 15,00 (quinze-cruzeiros) por hora, fazendo-se o controle mensal para se apurar o tempo de serviço.

Art. 4º - Quanto ao serviço de lançamentos nas áreas das vilas e povoados e na zona rural, os funcionários que forem designados para execução deste serviço, receberão uma diária de Cr\$ 150,00 (cento-e-quinze-cruzeiros), a título de indenização das despesas de alimentação e hospedagem.

Art. 5º - A partir de 1º de janeiro de 1959, os vencimentos a quais do "Estatuto da Prefeitura" (Lei nº 226, art. 3º), passa a ser de Cr\$ 15.000,00 (quinze-mil-cruzeiros).

Art. 6º - VIGÊNCIA.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a 1º de janeiro de 1959.

Declaro, portanto, a todas as autoridades a que o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituluba, aos 3 de dezembro de 1958.

Antonio Sousa Martins
Prefeito Municipal

Antonio Cardillo
Secretário

ARTOS DE VOTO

Artigos de interesse público levados a público voto por

Lei nº 373, de 3 de dezembro de 1956 - continuação - fl. 3.

sua à Proposição de Lei nº 27/524/56, que na foi aprovada para expedição com a officina nº 02/24/56, de 16 de novembro próximo passado, e que fundamenta a remuneração dos diaristas operários da Prefeitura Municipal de Itaipubá.

O primeiro voto incidia sobre a parte do art. 1º da Proposição, que suprimia o salário dos cozinheiros das turmas de operários nos serviços de estradas e pontes, e o segundo sobre o art. 6º, que visa a revogação do art. 7º e seus §§ 1º e 2º, da Lei nº 375, de 13 de agosto de 1956.

Quanto ao primeiro voto, deve estabelecer a importância de cada municipal que, nas turmas dos serviços de estradas e pontes, é indispensável o cozinheiro, que, além de suas condições próprias - a de preparar a alimentação dos operários, tem a obrigação de velar pelas barracas e pelos objetos, utensílios e ferramentas nas mesmas depositadas, enquanto os operários estão trabalhando.

Até 31 de agosto de 1953, não havia lei que fixava os salários dos operários diaristas, mas percebe-se que lhes era atribuído um valor fixo, mas, de acordo com a Lei nº 290, de 26 de novembro daquele ano, a remuneração do operariado passou a ser fixada por ato do Poder Legislativo, tendo a referida lei estabelecido que, a partir de 1º de novembro, o salário diário do cozinheiro seria de Cr\$ 15,00 (quinze cruzeiros) e este salário vigorou até 30 de junho de 1954, portanto, de acordo com a Lei nº 290, de 26 de novembro do mesmo ano, foi elevada para Cr\$ 18,00 (dezoito cruzeiros), a partir de 1º de julho. Posteriormente, de acordo com a Lei nº 375, de 13 de agosto de 1956, foi esse salário elevado para Cr\$ 25,00 (vinte-e-cinco cruzeiros), com efeito retroativo, isto é, a partir de 1º de julho do mesmo ano.

O projeto de lei encaminhado à consideração da Câmara Municipal com a Mensagem nº 1954/56, de 16 de agosto do corrente ano, elevava para Cr\$ 35,00 (trinta-e-cinco cruzeiros) diário o salário do cozinheiro, mas o legislador entendeu, ao que parece, não conceder o aumento, e tomou a deliberação de não considerar qualquer aumento ao cozinheiro, conforme consta da Proposição de Lei nº 27/524/56: na coluna das linhas à remuneração de cada uma das categorias de operários, embora seja feita referência ao cozinheiro, deixou de mencionar os Cr\$ 35,00 (trinta-e-cinco cruzeiros) pretendidas pelo projeto, não mencionando também o salário vigente (Cr\$ 25,00), mas incrementando apenas uns cruzeiros (-----), o que, salvo melhor juízo, significa que, a partir de 1º de janeiro pró-

Lei n.º 473, de 3 de dezembro de 1954 - continuação - fl. 1.

cuja é Proposição de Lei n.º 64/324/54, que foi enviada para votação com o offício n.º 62/54/54, de 26 de novembro passado, e que "tende a recuperação dos diáritas operários da Prefeitura Municipal de Itumbeta".

O primeiro veto incide sobre a parte do art. 1.º da Proposição, que suprime o salário dos conselheiros das turmas de operários dos serviços de estradas e pontes, e o segundo sobre o art. 6.º, que visa a revogação do art. 7.º e seus §§ 1.º e 2.º, da Lei n.º 375, de 13 de agosto de 1954.

Inerte ao primeiro veto, deve esclarecer a Câmara Municipal que, nas turmas dos serviços de estradas e pontes, é indispensável o conselheiro, que, além de suas atribuições próprias - a de proporcionar a alimentação dos operários, tem a obrigação de velar pelas barracas e pelos objetos, utensílios e ferramentas neles depositadas, enquanto os operários estão trabalhando.

No 31 de agosto de 1953, não havia lei que fixava os salários dos operários diáritas, que percebiam o que lhes era atribuído pelo contrato, mas, de acordo com a Lei n.º 228, de 1.º de outubro daquele ano, a remuneração do operariado passou a ser fixada por ato do Poder Legislativo, tendo a referida lei estabelecido que, a partir de 1.º de setembro, o salário diário do conselheiro seria de Cr\$ 15,00 (quinze-cruxeiros) e esse salário vigorou até 30 de junho de 1954, porquanto, de acordo com a Lei n.º 290, de 26 de novembro do mesmo ano, foi elevado para Cr\$ 18,00 (dezoito-cruxeiros), a partir de 1.º de julho. Posteriormente, de acordo com a Lei n.º 375, de 13 de agosto de 1954, foi esse salário elevado para Cr\$ 25,00 (vinte-e-cinco-cruxeiros), com efeito retroativo, isto é, a partir de 1.º de julho do mesmo ano.

O projeto de lei encaminhado à consideração da Câmara Municipal com a Mensagem n.º 1950/10, de 13 de agosto do corrente ano, elevava para Cr\$ 35,00 (trinta-e-cinco-cruxeiros) diários o salário do conselheiro, mas o legislador entendeu, ao que parece, não conceder o aumento, e tomou a deliberação de não consignar qualquer salário ao conselheiro, conforme consta da Proposição de Lei n.º 64/324/54: na coluna dos títulos e remuneração de cada um das categorias de operários, embora seja feita referência ao conselheiro, deixou de mencionar os Cr\$ 35,00 (trinta-e-cinco-cruxeiros) pretendidos pelo projeto, não mencionando também o salário vigente (Cr\$ 25,00), mas inserindo apenas uns traços (-----), o que, salvo melhor juízo, significa que, a partir de 1.º de janeiro pró-

Lei nº 473, de 3 de dezembro de 1958 - continuação - fl. 4.

ximo, o cozinheiro receberá seu salário, até que se pareça injusto, a não ser que a Prefeitura designe um dos auxiliares ou um dos ajudantes de motorista para o preparo da alimentação dos operários das oficinas de estradas e pontes.

Retendo parcialmente o art. 1º da Proposição de Lei ora em exame, o salário do cozinheiro continuará sendo de Cr\$ 25,00 (vinte-e-cinco-cruzeiros) diários, até que se possa saber a injustiça que a Câmara Municipal, talvez involuntariamente, por não conhecer, ao votar, as atribuições do cozinheiro.

Das razões ao referido voto pessoal, suscita o dever de prestar as seguintes esclarecimentos, como justificativas de minha atitude:

1.- o art. 5º da Proposição de Lei nº 473/58, ao qual opo-
mo voto, revoga o art. 7º e seus §§ 1º e 2º, da Lei nº 375, de 1) de agosto de 1956:

2.- o citado art. 7º, da Lei nº 375, estabelece que, no período de lançamentos de impostos e taxas, aos funcionários que forem designados para execução desse serviço, será concedida uma gratificação de Cr\$ 30,00 (vinte-cruzeiros) por dia, e, consoante o § 1º, quanto ao serviço na zona rural e nas sedes de vilas e povoados, além da referida gratificação, ser-lhes-é concedida uma diária de Cr\$ 20,00 (vinte-cruzeiros); o § 2º do citado art. 7º, que também a Câmara pretende revogar, fixa em 100 (cem) dias o prazo para execução dos serviços de lançamentos, com diárias e gratificação;

3.- quando o lançamento de imposto a/ Indústrias e Profissões era atribuição dos Metadeiros (o que vigorou até 1947), os funcionários estatutários designados para execução desse trabalho, percebiam uma diária de Cr\$ 20,00 (vinte-cruzeiros), conforme consta do regulamento baixado pelo Decreto (estadual) nº 2.325, de 4 de novembro de 1946 (art. 36), e essas diárias eram pagas somente durante o período de lançamentos, isto é, de 20 de novembro a 20 de janeiro (61 dias), conforme citado art. 36, e eram concedidas tanto para o período em que os funcionários executavam serviços nas zonas urbanas, como para o período em que faziam lançamentos nas zonas rurais;

4.- a partir de 1948, o imposto a/ Indústrias e Profissões pagou-se para a órbita tributária dos municípios (Constituição Federal, art. 39, item III; Constituição Estadual, art. 107, item III; a Lei de Organização Municipal, art. 90, item III), e, consoante o disposto no art. 144

57

Lei nº 473, de 3 de dezembro de 1958 - continuação - Fl. 6

nos) para Cr\$ 150,00 (cento-e-cinquenta-cruzeiros), e não para Cr\$ 135,00 (cento-e-trinta-e-cinco-cruzeiros) como propunha o Executivo, a diária referida no § 1º do art. 7º acima referido (art. 4º da Proposi - ção).

Porém, em face da elevação do custo da vida, agiu bem a Câmara Municipal, elevando a diária para Cr\$ 150,00, mas, pa - las mesmas razões, e, principalmente, por haver sido rejeitado o art. 1º do projeto encaminhado com a Mensagem nº 1958/10, parece-se injusto que se negue aos funcionários o direito a uma gratificação nos, se há muito, lhes vem sendo concedida, primeiro sob a forma de diária (Estatuto esta - tual nº 2.321), depois sob a forma de gratificação propriamente dita (Lei Municipal nº 195). Também parece-se inconveniente ao interesse público a manutenção da redação do § 1º do art. 7º, da Lei nº 375, que fixa em 100 (cem) dias a prazo para execução dos serviços de lançamentos, abor - re possa o Poder Executivo, quando haja razões justificáveis, prorrogar esse prazo.

- X -

Face às razões expostas, cumpre que a Câmara Municipal - pel acato os dois votos que opõem à Proposição da Lei nº 474/526/58, via - ta que a dita abitude é dilata por motivos de lamentável interesse do serviço público.

Prefeitura Municipal de Itaútaba, em 3 de dezembro de 1958.

O Prefeito Municipal,

(Antônio Sousa Martins)

AQ...